tribunal de justiça do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

https://www.tjgo.jus.br/

ANO IV – EDIÇÃO nº 761 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 15 de fevereiro de 2011 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696

Assinado de forma digital por RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, ou=Servidor, cn=RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696
Dados: 2011.02.15 17:07:09 -03'00'

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 1º e revoga o artigo 4º da Resolução nº 01, de 12 de junho de 1985, que regula a atribuição de nome aos lugares de instalação física dos órgãos judiciários, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, de acordo com entendimento unânime do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, compete ao Judiciário dar nome, caso por caso, aos lugares de instalação física dos órgãos da Justiça, como corolário da autoadministração que lhe é reservada na tripartição dos Poderes (RTJ 108/54);

CONSIDERANDO que a falta de norma expressa relativa a essa atribuição tem ensejado situações, às vezes, incômodas para as autoridades judiciárias, uma vez que membros de outros Poderes, estaduais ou municipais, passam a tomar a iniciativa de projetos de lei que conferem nomes a fóruns e suas dependências, sem prévia consulta ao Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que se impõe regular, de maneira rígida e uniforme, a efetivação de atos dessa natureza, a fim de evitar a realização de homenagens de cunho político-partidário, ou de merecimento discutível, não condizentes com a respeitabilidade dos órgãos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º. É da atribuição exclusiva da Corte Especial do Tribunal de Justiça, dar nome aos Fóruns e quaisquer outras repartições da Justiça Estadual, inclusive suas dependências, seja instalados em próprios do Estado, seja em imóveis alugados ou cedidos com a finalidade de abrigar órgãos judiciários.

Art. 2º. .....

§ 1º. .....

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

(Resolução nº 5, de 09 de fevereiro de 2011)

§ 2º. .....

Art. 3º. .....

Art. 4º. (revogado)

Art. 5º. .....

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze).

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Desembargador FLORIANO GOMES

Desembargador NEY TELES DE PAULA

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

(Resolução nº 5, de 09 de fevereiro de 2011)

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador JOÃO UBALDO FERREIRA

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargador ALMEIDA BRANCO

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

(Resolução nº 5, de 09 de fevereiro de 2011)

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Desembargador LEANDRO CRISPIM
(convocado) Des. Walter Carlos Lemes

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023 /2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARIA JOSÉ DA VEIGA CRAVEIRO CURADO** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Presidência, DAE-8.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2011, 121° da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente

Dec035/fc

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br